



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 16017626

CONTRATO N. 15/2022 PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pela MMA. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **MARA ELISA ANDRADE**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria PRESI TRF1 - 15594863, de 20/05/2022, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com registro no CNPJ/MF n. 04.824.261/0001-87, com endereço na Avenida Joaquim Nabuco, n. 989 CS 10, Centro, CEP: 69020-030, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**, CPF n. 202.727.231-34, Documento de Identidade n. 0546185-5 SESEG/AM, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os **CONTRATANTES** aos termos do Processo SEI n. 0000861-02.2022.4.01.8002, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação do serviço de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas dos prédios da Seção Judiciária do Amazonas, localizados na Avenida André Araújo, n. 25, Aleixo, Manaus, e na Avenida Humberto Calderaro, n. 396, Adrianópolis, Manaus, conforme especificado neste Contrato.

1.2 - Os prédios da Justiça Federal do Amazonas possuem a seguinte metragem:

Item	Imóvel	Área interna	Área externa
1	Ed. Waldemar Pedrosa	2.165,20 m	1.600,00 m
2	Ed. Rio Solimões	1.432,48 m	750,00 m
3	Ed. Rio Negro	4.998,35 m	1.665,29 m
4	Arquivo Judicial (Tocaia)	1.001,93 m	24.000,00 m
	Total	9.436,38 m	28.015,29 m

1.3 - Os serviços incluem um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento e aplicação, com periodicidade mínima mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas instalações da Justiça Federal do Amazonas.

1.4 - Estão inclusos na contratação todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato, sendo o valor unitário da aplicação de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.2 Conforme subitem 4.4.1 do Termo de Referência da Contratação (Anexo I deste Contrato), deverão ser executados 4 (quatro) serviços de controle de pragas, com intervalo e garantia de eficácia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1 - A contratação do serviço tem a finalidade de manter as instalações da Seção Judiciária do Amazonas livre de vetores e pragas urbanas, garantindo um ambiente agradável e sadio para magistrados, servidores e público em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

a) manter-se devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente durante toda a vigência do contrato;

b) indicar um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, como responsável direto pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos, orientação da forma correta de aplicação dos produtos utilizados no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e também por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Anexo II deste Contrato);

c) possuir registro junto ao respectivo conselho profissional do profissional designado para exercer as atividades definidas na alínea anterior, conforme §2º do artigo 8º da Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Anexo II deste Contrato);

d) estabelecer procedimento elaborado que apresente instruções sequenciais para a realização das operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com a especificação dos produtos saneantes desinfetantes a serem empregados;

e) apresentar, antes ou no ato da execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixado e acordado com a Seção de Serviços Gerais;

f) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

g) impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

h) apresentar à Seção de Serviços Gerais, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança deste Órgão;

i) fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte;

j) retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

k) fixar informativos comunicando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números da licença sanitária e ambiental;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como a obediência aos preceitos previstos nas legislações e normas afetas à matéria;

m) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

n) cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, inclusive fornecendo para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

o) substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que cause embarço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

p) comunicar imediatamente à Contratante, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

q) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

r) responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta e/ou indiretamente com os serviços contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, e prepostos;

s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em 48h (quarenta e oito horas), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

t) Conforme subitens 4.4.1 e 4.4.2 do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência da Contratação), assegurar a eficácia da aplicação pelo período de 90 (noventa) dias, fazendo aplicações de reforço caso a contratante observe que há necessidade (persistência de pragas após a aplicação).

u) Executar quatro (04) serviços de controle de pragas, com intervalo e garantia de eficácia de 90 (noventa) dias.

v) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

x) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante deverá:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato;

b) impedir que terceiros executem quaisquer um dos procedimentos, objeto deste contrato dentro do prazo de garantia;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada;

d) designar servidor(es) que considerar necessário(s) como responsável(is) pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo este(s) acompanhar e fiscalizar os funcionários da Contratada em todas as visitas;

e) comunicar, de imediato, à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

g) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

h) zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Pagamentos serão efetuados em parcelas, sendo a primeira após a execução da primeira aplicação geral, e as outras após o término de cada aplicação, até o 5º dia útil contado do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, bem como à Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso algum dos documentos relacionados no parágrafo anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339039 e Programa de Trabalho 168312.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE265¹⁵⁹⁵⁷⁰⁹⁵ para atender as despesas oriundas desta contratação, no presente exercício.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Seção de Serviços Gerais (SESEG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência (artigo 156, I, da lei nº 14.133/2021);

II – Multa (artigo 156, II, da lei nº 14.133/2021);

III - Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III, da lei nº 14.133/2021); e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 156, IV, da lei nº 14.133/2021).

10.2 - A sanção prevista no inciso I do subitem 10.1 será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, não se justificando a imposição de penalidade mais grave.

10.3 – A sanção prevista no inciso II do subitem 10.1 será de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato (inexecução total) e de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato (inexecução parcial), sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei nº 14.133/2021.

10.4 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do subitem 10.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inciso IV do subitem 10.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.4 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6 - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.7 - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para prestação dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.8 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

10.9 - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará a contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa.

10.10 - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o subitem anterior, não isenta a contratada da multa prevista no subitem 10.6 desta Cláusula.

10.11 - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Contratante poderá rescindir

o Contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa conforme subitem 10.3 desta Cláusula.

10.12 - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

10.13 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

10.14 - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida na alínea anterior.

10.15 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 12/07/2022 e término em 11/07/2023, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106, da Lei n. 14.133/21.

11.2 - Deverão ser executados quatro (04) serviços de controle de pragas, com intervalo e garantia de eficácia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - À Contratante reserva-se o direito de extinguir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 137, 138, 139 e 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, após concordarem com seus termos e condições, os representantes das partes assinam este instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 12 de julho de 2022.

MARA ELISA ANDRADE
Juíza Federal Diretora do Foro
CONTRATANTE

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
Representante Legal da empresa Alfama Comércio e Serviços Ltda.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mara Elisa Andrade, Diretora do Foro**, em 12/07/2022, às 16:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heber Maranhão Rodrigues Filho, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16017626** e o código CRC **40704375**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas dos prédios da Seção Judiciária da Justiça Federal no Amazonas, localizados na Avenida André Araújo, n° 25, Aleixo, Manaus, e na Avenida Humberto Calderaro, n. 396, Adrianópolis, Manaus, conforme especificado neste termo.

1.2 Os prédios da Justiça Federal do Amazonas possuem a seguinte metragem:

Item	Imóvel	Área interna	Área externa
1	Ed. Waldemar Pedrosa	2.165,20 m	1.600,00 m
2	Ed. Rio Solimões	1.432,48 m	750,00 m
3	Ed. Rio Negro	4.998,35 m	1.665,29 m
4	Arquivo Judicial (Tocaia)	1.001,93 m	24.000,00 m
	Total	9.436,38 m	28.015,29 m

1.3 Os serviços incluem um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento e aplicação, com periodicidade mínima mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas instalações da Justiça Federal do Amazonas.

1.4 Estão inclusos na contratação todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

1.5 O conhecimento da composição dos locais onde os serviços serão prestados deverá ser realizado através de visita técnica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço tem a finalidade de manter as instalações da Seção Judiciária do Amazonas livre de vetores e pragas urbanas, garantindo um ambiente agradável e sadio para magistrados, servidores e público em geral.

3. CONTRATAÇÃO

3.1 A adjudicação será de forma global. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do item, prorrogável na forma do art. 106, da Lei n° 14.133/21.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 REGRAS GERAIS

4.1.1 Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá quantas aplicações forem necessárias até a obtenção de um resultado eficaz, sendo, no mínimo, conforme especificação e quantidade das aplicações constantes no item 4.4.

4.1.2 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração. Nesse caso, a Contratante comunicará formalmente à Contratada o novo período entre as aplicações.

4.1.3 Os serviços serão executados nas datas constantes do cronograma básico apresentado pela contratada, sempre após o horário de expediente, sábados, domingos e feriados, e qualquer eventual mudança de data e horário deverá ser acordada com a Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal do Amazonas.

4.1.4 Antes da execução dos serviços de desinsetização/desratização/descupinização, a Contratada deverá realizar um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:

a) Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local).

b) Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas.

c) Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

4.1.5 Os serviços se iniciarão na primeira semana após a entrega do plano de execução e envolverão desratização, desinsetização e descupinização.

4.1.6. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

4.1.7 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

4.1.8 A empresa deverá aplicar dentro do período contratado e da garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e roedores. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, traças, cupins dentre outros.

4.1.9 os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

4.1.10 os serviços executados deverão garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

4.1.11 os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documentos de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) durante a manipulação e aplicação dos produtos.

4.1.12 os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência de Vigilância sanitária (ANVISA), conforme resolução – RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009.

4.1.13 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixa d'água, provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou usuários da Justiça Federal do Amazonas.

4.2 METODOLOGIAS DE APLICAÇÃO

4.2.1 Esse processo de controle terá como alvo pequenos insetos rasteiros e voadores (baratas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc), assim como aranhas, escorpiões, ratos, morcegos e pombos; e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externa). Tanto para extinção como prevenção.

4.2.2 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os serviços deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Os produtos deverão ser aromatizados inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços da Seção Judiciária do Amazonas.

b) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam à fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém a estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros do Amazonas o uso deste produto e a data de sua aplicação.

c) Aplicação utilizando o método “gel”: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones, fax etc. Esses produtos deverão ter características iguais as anteriores.

d) Aplicação de pulverizador (veneno em pó) nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

e) Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

4.2.3 O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externa) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

4.2.4 Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

4.2.5 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

4.2.6 O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

4.2.7 Para proteger o madeiramento (principalmente nos forros) contra os cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica de micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

4.3 METODOLOGIAS TÉCNICA DOS PRODUTOS

4.3.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos de aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Na área onde o contato humano, com preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria n. 10/85 e suas

atualizações da Agência de vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria n. 321/97 de citado órgão;

g) Não conterem a substância Organofosfato clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, por meio da RDC N 206 de 23/08/2004.

4.4 QUANTIDADE DE APLICAÇÕES

4.4.1 Deverão ser executados quatro (04) serviços de controle de pragas, com intervalo e garantia de eficácia de 90 dias. Cada serviço deverá incluir soluções para as pragas descritas nos itens 4.1.5, 4.2.1 e 4.2.3.

4.4.2 A contratada deve assegurar a eficácia da aplicação pelo período de 90 dias, fazendo aplicações de reforço caso a contratante observe que há necessidade (persistência de pragas após a aplicação).

ANEXO II

RESOLUÇÃO - RDC N. 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Documento SEI n. 15952177

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000861-02.2022.4.01.8002

16017626v24